



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM N° 26/ 2016.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre pagamento de abono saúde a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, e dá outras providências”.

O projeto de lei Complementar tem por objetivo a criação de abono saúde, pelo período de um ano, a todos os servidores pertencentes ao Grupo da Saúde, regidos pela Lei Complementar nº 390/2010, bem como aos servidores de outros Grupos ocupacionais, desde que lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Registre-se que a proposta foi tratada com os servidores da categoria em comento, cujo os valores são de R\$ 100 (cem) reais aos cargos de nível fundamental, R\$ 200,00 (duzentos) reais aos cargos de nível médio completo e/ou curso técnico e R\$ 300,00 (trezentos) reais aos servidores de cargo de nível superior.

Vale ressaltar que o Chefe do Poder Executivo tem por premissa a valorização dos servidores de carreira, uma marca registrada de sua Gestão.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, razão pela qual submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 29 de Março de 2016.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08 , DE 29 DE MARÇO DE 2016. Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 832/2016

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 05/04/2016 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, e nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento de abono saúde, pelo período de um ano, a todos os servidores pertencentes ao Grupo da Saúde, regidos pela LC 390/2010, bem como aos servidores de outros Grupos ocupacionais desde que lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, nos seguintes termos:

I – Aos servidores ocupantes dos cargos que exigem formação de nível fundamental, será pago o abono saúde no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – Aos servidores ocupantes dos cargos que exigem formação de nível médio completo e/ou curso técnico, será pago o abono saúde no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III – Aos servidores ocupantes dos cargos que exigem formação de nível superior, será pago o abono saúde no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. O abono saúde de que trata o art. 1º, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei Complementar, será custeado pelo Município, e:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III – não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Abril de 2016.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.